

RESOLUÇÃO Nº 73/2015

(Publicada no Diário Oficial de 22/07/2015)

Alterada pela Resolução nº 125/25.

Ver Resolução nº 125/25 que altera a titularidade do benefício da INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., para JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA.

Habilita a JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100120008569,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., CNPJ nº 02.333.707/0066-90 e IE nº 221.083.905NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir café torrado e moído e café solúvel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 125, de 04/11/25, DOE de 14/11/25, tendo em vista mudança da titularidade do benefício, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 14/11/25.

Redação originária, efeitos até 13/11/25:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA., CNPJ nº 03.861.512/0012-93 e IE nº 062.518.967NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, para produzir café torrado e moído e café solúvel, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de insumos in natura com base no inciso II do art. 2º do Regulamento do Desenvolve, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2015.

69^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente